



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

Data 06/02/2014	Medida Provisória nº 632, de 2013
---------------------------	--

Autor Deputado AMAURI TEIXEIRA	Nº do Prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	------------------------	---	-------------------------------

Página	Artigo novos	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I – Acrescente-se ao art. 9º da medida provisória a seguinte alteração do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009:

“Art. 2º

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas sociais.

..... (NR)

.....

II- Acrescente-se à medida provisória o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

“Art. 10. A partir da data da publicação desta Lei, ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado naquela data, sem prejuízo do disposto no art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.”

III- Acrescente-se ao art. 27 da medida provisória o seguinte inciso VII:

“Art. 27.....

.....

VII – os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.
”

JUSTIFICATIVA

A transversalidade contribui para uma organização mais articulada e melhor orquestrada das ações em distintos órgãos e confere dinamismo ao seu desenvolvimento

CD/14773.98950-33

na carreira. Assim, aumenta a capacidade do governo de atingir resultados positivos em diversos órgãos federais e na pactuação com outros entes federados.

E é nesse sentido que foi estruturada a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, criada pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009. O atual paradigma de desenvolvimento brasileiro, baseado no crescimento econômico conjugado à inclusão social, coloca novos desafios à gestão pública, sobretudo no que tange às políticas sociais, campo recentemente agrupado aos quadros profissionais do governo federal pela carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais. A ampliação das políticas sociais demanda avanços no planejamento e na gestão, reforçados pela capacidade de articulação de diferentes áreas de governo para a implementação de políticas.

A Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais foi concebida com a característica de ser transversal, tal como observado na fala da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, no anúncio da Portaria que autorizou o concurso. Por isso, desde a origem, a carreira esteve associada às questões de mobilidade e transversalidade. O exercício da avaliação e monitoramento de políticas sociais exige uma visão sistêmica, transversal e intersetorial para o fortalecimento dessas Políticas no país, principalmente em relação aos desafios impostos na implementação da política e na entrega de serviços, com qualidade, às/aos cidadãs/os.

Entretanto, o Decreto nº 7191, de 31 de maio de 2010 retrocede nessa concepção. As/os analistas técnicos de políticas sociais passam a ser lotados nos ministérios onde exercerão suas atribuições, diferentemente do que ocorre com outras carreiras transversais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como a de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estão lotados no MPOG com exercício descentralizado nos demais ministérios.

Essa “semi-transversalidade” subtrai o efeito sinérgico da atuação coordenada e articulada em diferentes órgãos, regida por uma orientação central, e engendra constrangimentos ao servidor da carreira diante da heterogeneidade das concepções sobre o seu papel na Administração Pública. Caso seja convidado a assumir um DAS-3 em outro Ministério que executa políticas sociais, por exemplo, o Analista de Políticas Sociais irá perder quase 50% de sua remuneração, composta por Gratificação de Desempenho.

Os Ministérios e Secretarias nos quais os Analistas Técnicos de Políticas Sociais estão em exercício são muito diversos em termos de estrutura de recursos humanos e cultura organizacional. A gestão de uma carreira única não pode ficar à mercê dessa heterogeneidade, sob o risco de ocorrerem diversas desigualdades e disparidades de tratamento, como tem acontecido. A capacitação, o desenvolvimento funcional, os direitos dos servidores e todos os demais assuntos relativos à carreira devem ser coordenados pelo MPOG.

Ainda que o Decreto n. 8.189 de 21 de janeiro de 2014, que aprova a estrutura regimental do MPOG, estabeleça a gestão da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais como competência da Secretaria de Gestão Pública a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, junto com as carreiras de EPPGG e Analista de Infraestrutura, a lotação daquela carreira de políticas sociais nesse órgão não está garantida.



Essa emenda visa assegurar a transversalidade e garantir o potencial estratégico dessa carreira no processo contínuo de institucionalização e qualificação dos processos de gestão das políticas sociais. Desse modo, fica assegurada a isonomia e unidade de tratamento aos servidores e garantida a visão sistêmica, transversal e intersetorial para o fortalecimento das Políticas Sociais no país.

PARLAMENTAR

AMAURO TEIXEIRA (PT-BA)	
-------------------------	--



CD/14773.98950-33